

PRAIAVERMELHA

Estudos de Política e Teoria Social

PERIÓDICO CIENTÍFICO
DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM SERVIÇO SOCIAL DA UFRJ

POLÍTICAS SOCIAIS
PADRÕES, TENDÊNCIAS E DESAFIOS

**UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO**

REITOR

Roberto Leher

PRÓ-REITORA DE

PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

Leila Rodrigues da Silva

ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL

DIRETORA

Andréa Teixeira

VICE-DIRETORA

Sheila Backx

DIRETORA ADJUNTA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Rosana Morgado

REVISTA PRAIA VERMELHA

*(Para os membros da Equipe Editorial
pertencentes à Escola de Serviço Social
da UFRJ o vínculo institucional foi omitido)*

EDITORES

José María Gómez

José Paulo Netto

Maria de Fátima Cabral Marques Gomes

Myriam Lins de Barros

COMISSÃO EDITORIAL

Janete Luzia Leite

Rita de Cássia Cavalcante Lima

CONSELHO EDITORIAL

Adonia Antunes Prado (FE/UFRJ), Alejandra Pastorini Corleto, Alzira Mitz Bernardes Guarany, Andrea Moraes Alves, Antônio Carlos de Oliveira (PUC-Rio), Carlos Eduardo Montañó Barreto, Cecília Paiva Neto Cavalcanti, Christina Vital da Cunha (UFF), Fátima Valéria Ferreira Souza, Francisco José da Costa Alves (UFSCar), Gabriela Maria Lema Icassuriaga, Glaucia Lelis Alves Ilma Rezende Soares, Jairo Cesar Marconi Nicolau (IFCS/UFRJ), Joana Angélica Barbosa Garcia, José Maria Gomes, José Ricardo Ramalho (IFCS/UFRJ), Kátia Sento Sé Mello, Leilah Landim Assumpção, Leile Silvia Candido Teixeira, Leonilde Servolo de Medeiros (CPDA/UFRRJ), Ligia Silva Leite

(UERJ), Lilia Guimarães Pougy, Listz Vieira (PUC-Rio), Ludmila Fontenele Cavalcanti, Marcelo Macedo Corrêa e Castro (FE/UFRJ), Maria Celeste Simões Marques (NEPP-DH/UFRJ), Maria das Dores Campos Machado, Marildo Menegat, Marilea Venâncio Porfirio (NEPP-DH/UFRJ), Maristela Dal Moro, Miriam Krenzinger Guindani, Mohammed ElHajji (ECO/UFRJ), Mônica de Castro Maia Senna (ESS/UFF), Mônica Pereira dos Santos (FE/UFRJ), Murilo Peixoto da Mota (NEPP-DH/UFRJ), Myriam Moraes Lins e Barros, Patrícia Silveira de Farias, Paula Ferreira Poncioni, Pedro Cláudio Cunha Bocayuva B Cunha (NEPP-DH/UFRJ), Raimunda Magalhães da Silva (UNIFOR), Ranieri Carli de Oliveira (UFF), Ricardo Rezende, Rodrigo Silva Lima (UFF), Rosana Morgado, Rosemere Santos Maia, Rulian Emmerick (UFRRJ), Silvana Gonçalves de Paula (CPDA/UFRRJ), Sueli Bulhões da Silva (PUC-Rio), Suely Ferreira Deslandes (ENSP/FIOCRUZ), Tatiana Dahmer Pereira (UFF), Vantuil Pereira (NEPP-DH/UFRJ) e Verônica Paulino da Cruz.

EDITORES TÉCNICOS

Fábio Marinho

Márcia Rocha

Marcelo Rangel

Jessica Cirrota

PRODUÇÃO EXECUTIVA

Márcia Rocha

REVISÃO

Andréa Garcia Tippi

João Bosco Telles

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Fábio Marinho

Escola de Serviço Social - UFRJ
Av. Pasteur, 250/fundos (Praia Vermelha)
CEP 22.290-240 Rio de Janeiro - RJ
(21) 3873-5386
revistas.ufrj.br/index.php/praiavermelha

PRAIAVERMELHA

Estudos de Política e Teoria Social

PERIÓDICO CIENTÍFICO
DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM SERVIÇO SOCIAL DA UFRJ

v. 28 n. 1
2018
Rio de Janeiro
ISSN 1414-9184

Revista Praia Vermelha	Rio de Janeiro	v. 28	n. 1	p. 1-404	2018
------------------------	----------------	-------	------	----------	------

A Revista Praia Vermelha é uma publicação semestral do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro, cujo objetivo é construir um instrumento de interlocução com outros centros de pesquisa do Serviço Social e áreas afins, colocando em debate as questões atuais, particularmente aquelas relacionadas à “Questão Social” na sociedade brasileira.

As opiniões e os conceitos emitidos nos artigos, bem como a exatidão, adequação e procedência das citações e referências, são de exclusiva responsabilidade dos autores, não refletindo necessariamente a posição da Comissão Editorial.



Esta obra está licenciada sob a licença Creative Commons BY-NC-ND 4.0.

Para ver uma cópia desta licença, visite:

http://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/deed.pt_BR

Publicação indexada em:

IBICT - Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia

ccn.ibict.br

Base Minerva UFRJ

minerva.ufrj.br

Portal de Periódicos da Universidade Federal do Rio de Janeiro

revistas.ufrj.br

A foto da capa é de Bharath GS - Unsplash.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001

Praia Vermelha: estudos de política e teoria social/Universidade Federal do Rio de Janeiro. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social – Vol.1, n.1 (1997) – Rio de Janeiro: UFRJ. Escola de Serviço Social. Coordenação de Pós-Graduação, 1997-

Semestral
ISSN 1414-9184

1.Serviço Social-Periódicos. 2.Teoría Social-Periódicos. 3. Política-Periódicos I. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social

CDD 360.5
CDU 36 (05)

PRAIA VERMELHA

RESPONSABILIZAÇÃO DA FAMÍLIA E RETRAÇÃO ESTATAL: UMA TENDÊNCIA À (DES) PROTEÇÃO?

FAMILY RESPONSIBILITY AND STATE RETRACTION:
A TENDENCY TO (DIS) PROTECTION?

Solange Maria Teixeira
Thiana de Viveiros Oliveira

Revista Praia Vermelha

Rio de Janeiro

v. 28

n. 1

p. 309-336

2018

RESUMO

Este trabalho aborda a responsabilização da família no que tange à proteção social, num contexto de retração estatal, resultado da influência ideológica neoliberal. Trata-se de um estudo de revisão de literatura em periódicos, livros, dissertações, entre outros, selecionados a partir da temática-objeto deste artigo. Objetiva-se analisar a relação Estado/família, buscando apreender a responsabilização e as condições postas às famílias na proteção de seus membros, ressaltando os limites de sua solidariedade, em contexto de vulnerabilidades diversas que as assolam.

PALAVRAS-CHAVE

Sistema de proteção social. Neoliberalismo. Retração estatal. Família.

ABSTRACT

This paper approach is the responsibility of the family regarding social protection, in a context of state retraction, as a result of neoliberal ideological influence. This research was carried out by means of a literature review in periodicals, books, dissertations, among others, selected from the topic considered in this article. The objective of this paper is to analyze the State / family relationship, seeking to understand the responsibility and the conditions families are in charge of regarding the protection of their members, highlighting the limits of their solidarity, in the context of various vulnerabilities that affect them.

KEYWORDS

Social protection system. Neoliberalism. State retraction. Family.

Recebido em 10.09.2017

Aprovado em 03.08.2018

INTRODUÇÃO

Este artigo busca problematizar a ampliação da responsabilização da família, em contexto de retração estatal, na sociedade brasileira contemporânea, tendo em vista que a instituição familiar é, atualmente, centralidade nas políticas sociais brasileiras sendo, portanto, de grande relevância entender em que perspectiva o poder público vem tratando a família em suas diversas configurações e como essa responde e enfrenta suas necessidades sociais.

Ressalta-se que o Estado deveria oferecer aportes para garantir o direito à convivência familiar e comunitária, considerando que construímos, com a Constituição Federal de 1988, um Estado democrático de direitos, o qual tem função primordial de garantir os direitos para a cidadania plena. Contudo, analisar-se-á a crescente influência neoliberal e sua repercussão no Estado, a partir dos anos 1990, no Brasil, o que tem implicado em sua retração ou diminuição de demandas, com o conseqüente repasse dessas para a sociedade civil organizada, o mercado e a família, sendo nosso objetivo analisar como essa retração impacta na instituição família.

Com a retração, as políticas sociais tendem a tornar-se mais focalizadas, seletivas, compensatórias e precarizadas, recaindo sobre a família as expectativas de que esta garanta aportes afetivos, econômicos, cuidados e proteção social aos seus membros. Todavia, a crise econômica, a política e a fiscal do Estado brasileiro tornam a família mais vulnerável e a colocam, inclusive, em situações de risco social.

Nessa perspectiva, parte-se do seguinte questionamento: pode a solidariedade familiar suportar a ausência ou a insuficiência de políticas públicas na proteção e no desenvolvimento de seus membros? Em que medida são ofertadas, às famílias que não possuem meios de adquirir, no mercado, recursos de subsistência, condições para que possam assumir as funções de proteção social de seus membros?

Visando responder as questões problematizadoras, organizou-se o artigo e a pesquisa bibliográfica de suporte. Assim, trata-se de um artigo teórico, de revisão de literatura, buscando responder a um

problema de pesquisa. O presente trabalho é composto por três tópicos. Inicia por analisar como se constitui o sistema de proteção social público, em âmbito mundial e nacional, dando base ao sistema atual, com destaque para a legitimação do Estado enquanto agente de proteção social com funções de reprodução social; também aborda as caracterizações e tipos de *Welfare State* e o ponto em comum existente entre eles. Além disso, discute-se a afirmação constitucional da proteção social universal, no Brasil, e em contrapartida, o ideário neoliberal, a partir dos anos 1990. Na sequência, considera-se o avanço do neoliberalismo e a retração do Estado, a conceituação do neoliberalismo e a explicitação de sua base, caracterizando a influência no Estado, bem como suas estratégias, objetivo central, consequências e, especialmente, a transferência de suas funções ao âmbito privado. Por último, examina-se a retomada da família na proteção social, observando em que contexto essa é inserida, suas particularidades e os limites de sua solidariedade.

O referido estudo é resultado de análises bibliográficas, ou seja, de artigos, livros, dissertações; foi sistematizado através de anotações em fichamentos, embasado em autores que abordam a temática. Dado o exposto, enfatiza-se a relevância da pesquisa numa perspectiva de aprofundamento teórico que permita a compreensão e a reflexão da realidade social contemporânea (em seus aspectos sociais, econômicos e políticos), possibilitando problematizar os avanços neoliberais que provocam a retração estatal e a repercussão desses na família, bem como buscar respostas e, sobretudo, contribuir para uma pretensa reorientação das políticas, na perspectiva da desfamiliarização, isto é, do deslocamento da responsabilidade familiar para a pública pela proteção da família, do abrandamento de suas funções e responsabilidades, visando garantir a vida familiar.

CONSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL PÚBLICO

Entender como se constituiu o sistema de proteção social público é indispensável para compreensão do que seja essa proteção, e como

se deu sua evolução até a configuração do chamado *Welfare State* ou Estado de Bem-Estar Social, nos diversos países, dando base à análise de como vem se afirmando tal proteção na atualidade. Dessa forma, torna-se inevitável analisar a influência estatal nesse contexto e a função que lhe foi atribuída.

A proteção social é algo intrínseco às sociedades e independe de suas modalidades ou formas, uma vez que viver socialmente requer correlação mútua, assim, por vários determinantes naturais ou sociais, indivíduos/grupos necessitam dessa proteção, que vem a ser fornecida por instituições sociais, ou mesmo pelo conjunto dessas, pela família e, no final do século XIX, pelo Estado.

Nesse sentido, Di Giovanni (1998) afirma não ter havido sociedade humana sem que essa tenha desenvolvido um sistema de proteção social, tendo sido atestado pela literatura que em diferentes sociedades (antiga, moderna e contemporânea) há demonstrações e registros de solidariedade social, de modo rústico ou bastante sofisticado em sua organização, ou seja, a proteção social tem se afirmado nos grupos sociais como algo recorrente.

Para um melhor entendimento sobre essa discussão, é necessário apreender o conceito da terminologia; assim, o referido autor entende por sistemas de proteção social “as formas – às vezes mais, às vezes menos institucionalizadas – que as sociedades constituem para proteger parte ou o conjunto de seus membros” (DI GIOVANNI, 1998, p. 10). Não obstante, numa conceituação mais recente de proteção social, própria das sociedades contemporâneas, prevalentes desde o final do século XIX e início do século XX, Jaccoud (2009, p. 58) define proteção social “como um conjunto de iniciativas públicas ou estatalmente reguladas para a provisão de serviços e benefícios sociais visando enfrentar situações de risco social ou privações sociais”; vê-se aqui o Estado como partícipe nesse sistema de proteção.

Esses sistemas, no entanto, não surgem aleatoriamente. Como afirma Di Giovanni (1998, p. 10), “decorrem de certas vicissitudes da vida natural ou social, tais como a velhice, a doença, o infortúnio e as privações.” São, portanto, uma busca pelo restabelecimento

pleno de camadas sociais que se encontram vulnerabilizadas. Nas sociedades pré-capitalistas e de capitalismo concorrencial-liberal, essa proteção estava a cargo das famílias e organizações religiosas e filantrópicas.

A ideia de instituir um sistema de proteção social público nasce ainda no século XIX, a partir da industrialização e o reconhecimento do aumento da vulnerabilidade e da insegurança social, com a expansão das relações do trabalho assalariado (JACCOUD, 2009). Isto porque esse século, na Europa, caracterizou-se por conflitos sociais, como por exemplo, na Inglaterra e, posteriormente, em outros países, quando a industrialização e a urbanização agravaram a situação de pobreza, evidenciando as péssimas condições que assolavam a massa proletária (DI GIOVANNI, 1998).

Infere-se, do exposto, que o sistema de proteção social público torna-se crucial nas sociedades, especialmente naquelas regidas por sistemas capitalistas, onde há exclusão e distanciamento das massas de condições propícias ao desenvolvimento pleno, cujas lutas sociais reclamam por direitos e proteção social. Além disso, deve-se considerar o contexto vivenciado, isto é, as formas de relações econômicas, sociais e políticas estabelecidas em sociedade, num determinado espaço. Como afirmam Behring e Boschetti (2008, p. 51):

As políticas sociais e a formatação de padrões de proteção social são desdobramentos e até mesmo respostas e formas de enfrentamento – em geral setorializadas e fragmentadas – às expressões multifacetadas da questão social no capitalismo, cujo fundamento se encontra nas relações de exploração do capital sobre o trabalho.

O Estado assume funções de reprodução social da população, dos indivíduos e suas famílias e socializa com a sociedade os custos dessa proteção social financiada pelo fundo público. Mediante as políticas sociais, o Estado garante a reprodução material, física e ideológica da população atendida. Todavia, elas nascem da contradição de interesses e por esta são perpassadas. Assim, a proteção social, ao tempo em que soluciona (ou ameniza) expressões da

questão social nas sociedades capitalistas, é funcional ao capital, pois fortalece o sistema vigente, dando bases à sua continuidade e mascarando a exploração existente para com a classe trabalhadora.

Nessa relação entre capital e trabalho, o Estado é chamado a exercer função mediadora, intervindo na planificação da economia, na proteção social e na direção das relações sociais. Torna-se, então, sujeito econômico e socializante (SPOSATI; CARVALHO; TEIXEIRA, 2012). Em se tratando dessa função estatal, Pereira (2008, p. 144, grifo da autora) afirma que “isso indica que o Estado, além de ser um conceito complexo, é um fenômeno *histórico e relacional*.” Isto devido ao fato de não se tratar de uma junção de partes justapostas, mas de correlações de forças com determinações diversas, abrangendo interesses divergentes. Como afirma Pereira (2008, p. 146):

[...] a relação vivenciada pelo Estado não se assemelha a um movimento mecânico, linear, ou a uma justaposição de peças que se agregam sem se influenciarem mutuamente. Por ser um processo histórico que contempla passado, presente e futuro, além da coexistência de antigos e novos fatores e determinações, a relação exercitada pelo Estado tem caráter *dialético* – no sentido de que propicia um incessante jogo de oposições e influências recíprocas entre sujeitos com interesses e objetivos opostos.

Contudo, a referida autora ressalta, ainda, ser o Estado uma instituição com interesses diversos, com a função primordial de administrá-los, porém, não sendo neutra (PEREIRA, 2008). Isso explica a função mediadora do Estado, estando este, ora em função da economia, ora do social, mantendo essa correlação entre as diversas forças existentes. O Estado é, portanto, regulador dessas relações, sendo “a modalidade política de alocação, que, no mundo moderno, está configurada de forma mais nítida, na presença do Estado como gestor, regulador e mesmo como produtor de tais relações” (DI GIOVANNI, 1998, p. 10) de proteção social.

Além de gerir essas relações, Di Giovanni (1998) enfatiza que a ação estatal resulta de conflitos sobre “o montante, a forma e o

destino dos recursos sociais. Assumida pelo Estado (e reconhecida pela sociedade) como função legal e legítima, a proteção social se institucionaliza e toma formas concretas através de políticas de caráter social” (DI GIOVANNI, 1998, p. 11). É com a legitimação do Estado na administração da proteção social pública que se afirmam os Sistemas de Proteção Social vistos na contemporaneidade. O referido autor afirma ainda que os sistemas de proteção social desenvolvidos nas sociedades europeias regidas pelo capitalismo deram base à seguridade social das complexas sociedades contemporâneas, chamando atenção para o fato de esse Estado gerir e implementar tais sistemas.

Segundo Draibe (1989), o Estado protetor é resultante da regulação social que o Estado capitalista é levado a assumir como função:

[...] é possível apreender o Estado protetor [...] antes como elemento estrutural importante das economias capitalistas, contemporâneas, uma determinada forma de articulação entre Estado e o mercado, o Estado e a Sociedade, um modo particular de regulação social que se manifesta em um certo momento do desenvolvimento capitalista (DRAIBE, 1989, p. 15).

Assim, o Estado protetor nasce embutido nessa lógica do capital, própria do século XX, de regular as relações existentes e afirmar sua continuidade. Pois, ao tratar da repercussão dessa nova lógica capitalista e justificando a referida proteção, Di Giovanni (1998, p. 15) discorre que:

[...] pode-se dizer que os sistemas estatais que configuram a modalidade política de alocação dos recursos sociais responderam à crescente incapacidade do mercado de regular as relações econômicas, especialmente aquelas mais carregadas de implicações sociais.

Não obstante, apesar da primazia do Estado na gestão da proteção social pública, o que hoje é direito garantido constitucionalmente, não há unanimidade, pois outros agentes interferem nessa relação, exercendo função complementar ou mesmo subsidiária. Nas palavras de Di Giovanni (1998, p. 13-14):

A função de proteção exercida pelo Estado, no entanto modela-se institucionalmente, por meio de políticas públicas com o intuito de definir e executar medidas de caráter prescritivo, normativo e operativo, exercendo um poder de eleger e discriminar escolhas, objetivos e grupos de destino, sempre através de um complexo relacionamento com outros agentes e forças envolvidas. Assim sendo, podem-se encontrar nas sociedades contemporâneas, ao lado de um complexo institucional público altamente especializado, outros tipos de sistemas de proteção social, organizados em diversos graus de mercantilização, que atuam ou nas fronteiras dos sistemas oficiais, de modo subsidiário e complementar, ou ainda de modo coordenado, com diferentes graus de interação e compatibilidade com as funções estatais de proteção.

Compreende-se, portanto, que embora haja a primazia e a legitimação da proteção social pelo Estado, há formas de proteção social paralelas, complementares, podendo essas ter um maior distanciamento da regulação estatal ou ao Estado serem correlacionadas. Todavia, é relevante o fato de o Estado estar à frente dessa função que beneficia e garante condições, mesmo quando mínimas, de proteção social.

Esse sistema de proteção social é denominado, em alguns países, de *Welfare State* ou Estado de Bem-Estar Social, Estado Social, Estado Providência, entre outras denominações. Segundo Draibe (1989), o *Welfare State* ou Estado de Bem-Estar Social é entendido como:

[...] uma forma particular de regulação social que se expressa pela transformação das relações entre o Estado e a Economia, entre o Estado e a Sociedade, a um dado momento do desenvolvimento econômico. Tais transformações manifestam-se na emergência de sistemas nacionais, públicos ou estatalmente regulados de educação, saúde, integração e substituição de renda, assistência social e habitação que, a par das políticas de salário e emprego, regulam direta ou indiretamente o volume, as taxas e os comportamentos do emprego e do salário na economia, afetando, portanto, o nível de vida da população trabalhadora (DRAIBE, 1989, p. 29).

O *Welfare State* é conceituado, também por Pereira (2008, p. 23), como “[...] aquele moderno modelo estatal de intervenção na economia de mercado que, ao contrário do modelo liberal que o antecedeu, fortaleceu e expandiu o setor público e implantou e geriu sistemas de proteção social.” É, portanto, a forma de um Estado de regulamentar e implementar políticas sociais que protejam o conjunto social.

Não se pode, entretanto, falar em um modelo ou forma única, pois se tem, ao longo da história, *welfare* de diversos estilos, variando no tempo e no espaço, bem como uma diversidade que reflete as características de cada país, ou seja, sua economia, sua cultura, suas relações de poder, entre outros determinantes. Neste sentido, Pereira (2008, p. 45) complementa que “suas características variam de país para país e seu desenvolvimento não se deu de modo uniforme”; fica claro que sua construção e consolidação, em cada país, se deu de forma peculiar.

Isso justifica o fato de alguns países se destacarem com níveis elevados de satisfação das necessidades sociais de sua população, enquanto outros têm baixo desempenho. Nesta lógica, Pereira afirma que “[...] há Estados de Bem-Estar que promovem satisfatórias condições de bem-estar social e outros que, apesar do nome, de gastos despendidos e das ações sociais realizadas, não apresentam o mesmo desempenho” (PEREIRA, 2008, p. 178).

Esse pensamento é partilhado por Jaccoud (2009, p. 60), quando afirma que “a experiência internacional mostra que o conjunto dos países deu respostas diferentes às demandas por proteção social, instituindo distintos modelos de sistemas de proteção social.” Ou seja, as diferenciações existentes entre os diversos sistemas de proteção social são justificadas ao considerar todo o contexto em que determinado tipo de sistema é formado, ficando claro que a economia, o sociocultural e a forma política são influências que definem o sistema de um país.

Diante de tais concepções, evidencia-se a unanimidade entre os autores de haver *Welfare States* em sua pluralidade, tal qual a diversidade de países em que esses sistemas se configuram, cada um com

suas características particulares. E, por isso, ao buscar entender determinado *welfare state*, deve-se perceber todo o contexto em que esse se estabelece. Assim, seria errôneo comparar ou tentar igualar sistemas de proteção social de países com características distintas.

Com relação aos tipos de Estado de Bem-Estar social, autores como Draibe (1989); Di Giovanni (1998); Pereira (2008) trazem a concepção de Titmus, um clássico que agrupa os sistemas em três modelos: 1- o Residual, no qual as necessidades dos indivíduos encontram respostas no mercado e na família, e somente com falhas desses o Estado intervém; 2- o Meritocrático-particularista, baseado no desempenho industrial, onde as necessidades são atendidas de acordo com o mérito do trabalhador, isto é, em suas capacidades individuais; e 3- o Institucional redistributivo, aquele em que o Estado, além de regular o mercado, têm primazia em prover o bem-estar social, através de serviços universais, diante das necessidades sociais.

Embora exista essa diversidade de Estados de Bem-Estar Social e que não haja uma homogeneidade, existe sim, um ponto em comum entre eles, “[...] o pressuposto de que o homem não é só uma unidade de produção e, portanto, não é totalmente responsável pelos seus problemas socioeconômicos, cabendo ao Estado protegê-lo” (PEREIRA, 2008, p. 185). O cerne desta proteção pelo Estado é justamente o fato de o homem fazer parte de um sistema excludente, o qual é produtor e reproduzidor das desigualdades sociais.

Em nível mundial, houve uma construção do sistema de proteção social, sendo a Inglaterra pioneira, pois:

Em 1573, introduziu uma taxa sobre a propriedade fundiária, utilizada para um sistema local de assistência aos pobres, sob o controle do Estado. Mais tarde, em 1793, foram regulamentadas as atividades das associações de mútuo socorro que, no século seguinte, disseminar-se-iam por toda a Europa, especialmente na Holanda, Suíça, Bélgica, França, Dinamarca e Suécia [...]. Ao lado destas medidas, os países europeus foram codificando sistemas de proteção social, de natureza variada, que cobriam parte de seus habitantes (DI GIOVANNI, 1998, p. 16).

O sistema de proteção social brasileiro tem sua particularidade. Pereira (2011, p. 125) afirma que: “diferente, pois, das políticas sociais dos países capitalistas avançados, que nasceram livres da dependência econômica e do domínio colonialista, o sistema de bem-estar brasileiro sempre expressou as limitações decorrentes dessas injunções.” Isto porque as políticas sociais brasileiras foram influenciadas por mudanças políticas e econômicas do exterior, impactando na forma de política interna.

Além disso, “[...] a política social brasileira teve seus momentos de expansão justamente nos períodos mais avessos à instituição da cidadania: durante os regimes autoritários e sob o governo de coalizões conservadoras” (PEREIRA, 2011, p. 126). A autora acrescenta que essas marcas fizeram prevalecer no país uma proteção social caracterizada por:

Ingerência imperativa do poder executivo; seletividade dos gastos sociais e da oferta de benefícios e serviços públicos; heterogeneidade e superposição de ações; desarticulação institucional; intermitência da provisão; restrição e incerteza financeira (PEREIRA, 2011, p.126).

Considerando tais características, percebe-se que a proteção social brasileira é limitada e deficitária, por proteger parcela ínfima da camada social menos favorecida. Ao analisar as políticas de satisfação de necessidades básicas no Brasil, Pereira (2011) a divide em cinco períodos históricos, caracterizando-os, a saber:

1. Período anterior a 1930: política social do *laissez-faire*; 2. De 1930-1964: política social predominantemente populista, com laivos desenvolvimentistas; 3. De 1964-1985: política social do regime tecnocrático militar, incluindo a fase da abertura política; 4. De 1985-1990: política social do período de transição para a democracia liberal; 5. A partir dos anos 90: política social neoliberal (PEREIRA, 2011, p. 126).

Depreende-se, do exposto, que o sistema de proteção social brasileiro não se consolidou enquanto sistema de garantias universais,

estando entre o modelo meritocrático-particularista e o residual, até os anos de 1980, e sem a característica do pleno emprego.

Draibe (1989) caracterizou o sistema como meritocrático-particularista, pois a política social intervém parcialmente, para suprir as falhas do mercado, protegendo os que tinham inserção no mercado de trabalho e um denso esquema assistencial para os sem-trabalho. Assim, afirma que “entre os anos 30 e a década dos anos 70, construiu-se e consolidou-se institucionalmente no Brasil o Estado social” (DRAIBE, 1989, p.29).

Momento crucial de mudança no sistema de proteção social brasileiro se deu com a Constituição Federal de 1988, estabelecendo a seguridade social, sistema de proteção social que proporciona à sociedade brasileira ações públicas contra privações sociais e econômicas (JACCOUD, 2009). A Constituição de 1988 alargou os direitos sociais e a responsabilidade do poder público de garanti-los. Nas palavras de Duriguetto (2007, p. 170, grifo da autora), “[...] o momento que representou o coroamento jurídico-político de suas demandas pela redução da “dívida social” e pela ampliação dos direitos sociais foi a promulgação da CF/88.” O sistema de proteção social brasileiro foi iniciado na década de 30, contudo, a partir da CF de 88, especificamente nos anos 90, teve-se legalmente um sistema inclusivo e universal.

Vale ressaltar, que embora tenha sido conquista significativa, essa afirmação ocorreu paralelamente a uma conjuntura de crise da economia e na consolidação de um novo padrão de acumulação, que segundo Duriguetto (2007), intensificou-se, no Brasil, nos anos 90 e, posteriormente, foi marcado por medidas de ajuste estrutural neoliberal.

Embora tenham ocorrido significativos avanços no sistema de proteção social brasileiro, houve, mais recentemente, total influência neoliberal, ocorrendo constante negação do Estado de bem-estar brasileiro, pois “[...] no rastro da desvalorização teórica da política social imposta pelo ideário neoliberal, o termo *Welfare State* é considerado fora de moda” (PEREIRA, 2008, p.204).

A adoção do ideário neoliberal no Brasil e as reformas promovidas trazem largas consequências à proteção social do país; entretanto, para entendê-las, faz-se necessária uma análise de como se deu o avanço neoliberal, bem como a reação do Estado nesta conjuntura.

O AVANÇO DO NEOLIBERALISMO E RETRAÇÃO DO ESTADO

Apesar das conquistas existentes no campo da proteção social pública em determinado período, foi a partir da crise da década de 70, resultado do esgotamento do capitalismo maduro, que se instituiu a base para o fortalecimento da ideologia neoliberal. Esta crise foi essencial ao argumento neoliberal que criticava o *welfare state* constituído no pós-guerra (BEHRING; BOSCHETTI, 2008). Interessa-nos, pois, entender a ideologia neoliberal, como ela se constrói, para compreender seus avanços e sua repercussão na política de Estado.

Ao falar-se em neoliberalismo, deve-se resgatar o regime anterior ao intervencionismo estatal, o liberal, caracterizado por não conceber direitos sociais, nem a obrigação do Estado de prover bens sociais, além de primar pela elevada mercantilização de tais bens (LAURELL, 2008). Com base nesta concepção, o acesso a bens sociais no âmbito privado é prioritariamente superior à sua oferta pública, perpetuando-se neste sistema a lógica do lucro. Ademais, a intervenção do Estado era mínima e malvista pela economia, como interferência à livre iniciativa do mercado.

Não diferente dessa, a ideologia neoliberal defende a superação da crise via valorização do mercado, pois “[...] o mercado é o melhor mecanismo dos recursos econômicos e da satisfação das necessidades dos indivíduos” (LAURELL, p.161). A autora sustenta que, para os pensadores neoliberais, a intervenção estatal é maléfica, visto que, além de provocar uma crise fiscal, desestimula o investimento do capital, bem como os trabalhadores. Percebe-se, nesta lógica, forte ênfase no mercado, em detrimento da intervenção estatal, no que tange ao mercado e ao social. Como afirma Boito Júnior (1999, p. 25), “o discurso neoliberal procura mostrar a superioridade do mercado frente à ação estatal”.

Infere-se, daí, que é uma política extremamente danosa às conquistas de garantia estatal na provisão da seguridade social ou, diga-se, do Estado de Bem-Estar Social, visto que preconiza a “[...] privatização, a abertura comercial e a desregulamentação financeira e do mercado de força de trabalho. Esse é o tripé que, grosso modo, caracteriza a política neoliberal” (BOITO JÚNIOR, 1999, p. 30), o qual repercute diretamente nos serviços públicos, que são drasticamente reduzidos, e causa desmonte de direitos da classe trabalhadora, ecoando assim na sociedade que necessita de tal provisão.

Isso devido ao fato de os neoliberais afirmarem pertencer, ao âmbito privado, o bem-estar social, e que sua provisão é, naturalmente, daquele, da família e da comunidade (LAURELL, 2008). Remove-se, portanto, o Estado desta garantia, resultando numa minimização de sua ação, sendo apenas “regulamentador e administrador” (NOVELO, 2009). Para superar a crise, o neoliberalismo propunha “manter um Estado forte, sim, em sua capacidade de romper o poder dos sindicatos e no controle do dinheiro, mas parco em todos os gastos sociais e nas intervenções econômicas” (ANDERSON, 1995, p. 11).

Percebe-se um Estado com função coercitiva, especialmente no que tange às lutas sindicais, pois “a condição política para o êxito deste projeto é a derrota ou, pelo menos, o enfraquecimento das classes trabalhadoras e das suas organizações reivindicatórias e partidárias” (LAURELL, 2008, p. 163). Além do objetivo político de enfraquecer essas instituições, observa-se também um objetivo econômico, uma forma de alargamento dos investimentos privados. Há o combate ao coletivismo, crucial ao fortalecimento das lutas sociais e para as reivindicações sociais. Pois, segundo Boito Júnior (1999), “foi a resistência operária e popular à tentativa de desmontagem do Estado de Bem-Estar que impôs limites às pretensões do neoliberalismo”.

Constata-se que, como afirma Laurell (2008, p. 172), “o processo global de empobrecimento provocado pelas medidas econômicas neoliberais, associado ao ataque aos direitos sociais, tem causado convulsões sociais e resistência política organizada”. As mudanças no mundo do trabalho contribuem para o enfraquecimento dos trabalhadores enquanto classe, conforme afirmado por Duriguetto (2007, p.174):

[...] as mudanças no mundo do trabalho vêm conformando sociabilidades, formas de organização e representação política na direção da fragmentação, despolitização e multiplicação de demandas de grupos de interesse corporativamente posicionados, ou seja, cada vez mais fechados em si mesmos.

Em consequência, isso vem refletindo diretamente no desmonte das políticas sociais públicas, pois a ausência do reconhecimento, enquanto partícipe de uma mesma classe, enfraquece a coletividade, as lutas, as resistências, sem as quais a desarticulação da proteção social é maior, assim como há o enfraquecimento das conquistas no campo social. Portanto, “o neoliberalismo opõe-se radicalmente à universalidade, igualdade e gratuidade dos serviços sociais” (LAURELL, p. 163). É opositor ferrenho àquilo preconizado pela Constituição Federal de 1988. Para além do Brasil, que se caracteriza como país periférico e subdesenvolvido, o neoliberalismo mostra sua força ideológica, mesmo naqueles países com alto índice de desenvolvimento.

O século XXI se inicia com transformações profundas nas políticas sociais nos países capitalistas centrais. Se não se pode falar em dismantelamento, é inegável que as reestruturações em curso seguem na direção de sua restrição, seletividade e focalização; em outras palavras, rompem com os compromissos e consensos do pós-guerra, que permitiriam a expansão do *Welfare State* (BEHRING; BOSCHETTI, 2008, p. 134, grifo das autoras).

Ressalta-se que os países de capitalismo central foram terreno para o mais elevado índice do Estado de Bem-Estar Social, e que mesmo nesses, o neoliberalismo consegue avassalar tal proteção. Isso nos faz depreender que mesmo nos países que experienciaram pleno bem-estar, houve reestruturação, repercutindo drasticamente nos subdesenvolvidos, que sequer tiveram desenvolvimento semelhante àqueles.

Nessa direção, o conteúdo neoliberal é avesso à lógica de direitos, propõe a beneficência pública ou ações assistencialistas em parceria

com a sociedade civil, e imposição do governo no referente a quem deverá ser incluído (LAURELL, 2008), logo, aprofunda a focalização e a seletividade.

Além das caracterizações já mencionadas, Boito Júnior (1999) cita algumas novas tendências advindas do ajuste estrutural neoliberal, como a desindustrialização, a desnacionalização e a concentração. Estas tendências refletem diretamente na pobreza, devido à maior concentração da riqueza. Pese, aqui, a globalização como fator facilitador da concentração de riqueza no capital internacional.

Laurell (2008) aponta as concretas estratégias dos governos neoliberais, objetivando a retração do Estado no que se refere ao bem-estar, que nas palavras da autora, são “a privatização do financiamento e da produção dos serviços; cortes dos gastos sociais, eliminando-se programas e reduzindo-se benefícios; canalização dos gastos para os grupos carentes; e a descentralização em nível local” (LAURELL, 2008, p. 163).

Importante ressaltar que a privatização, já citada anteriormente, é o objetivo central que circunscreve o neoliberalismo e que, para isso, há minimização dos gastos sociais. Além disso, a descentralização citada é tão somente de responsabilidades, não havendo o suporte financeiro e político adequado para execução dos serviços. A descentralização é essencial no projeto neoliberal que, juntamente com a modernização estatal, “vem expressar o desmonte do Estado através da redução de sua atividade regulatória e produtiva e seu corte privatizante” (DURIGUETO, 2007, p.175-176).

A referida autora cita dois vetores de privatização dos serviços sociais. O primeiro é a transferência da oferta de serviços para instituições não governamentais, como o terceiro setor; o segundo, a mercantilização desses serviços sociais. Este reflete diretamente na população mais pauperizada, que necessita usar o serviço público, pois “estes, enquanto lucrativos, passam a ser mercantilizados, e sua principal consequência tem sido a introdução de uma dualidade discriminatória: serviços melhores para quem pode pagar e de pior qualidade para quem demanda o acesso gratuito” (DURIGUETO, 2007, p. 180).

Essa privatização dos serviços sociais reflete tanto na sociedade em geral como na família, pois se vê o retorno da responsabilização dessas, em detrimento de o Estado exercer sua função primordial. A sociedade é, então, chamada a exercer as ações de bem-estar, mediante e compondo o conhecido terceiro setor, formado, de acordo com Duriguetto (2007, p. 179), por “associações de filantropia, grupos e organizações comunitárias, ONGs, trabalho voluntário, organizações filantrópicas tradicionais e suas formas modernas, aí incluindo a chamada filantropia empresarial.”

Esta última vem servindo para angariar recursos públicos, isto é, ao invés de subsidiar o serviço público, o recurso financeiro estatal vem sendo alocado, mesmo que infimamente, nas instituições privadas de caráter filantrópico. Esta transferência é carro-chefe para a destituição da oferta dos serviços como direito.

Como resultado do explicitado, Boito Júnior (1999, p. 77) afirma que “a política social neoliberal aprofundou as más condições da saúde, educação e moradia, porque reduziu os gastos do Estado, que já eram pequenos, em todas essas áreas e também porque se orienta por uma concepção antipopular de política social.”

Como consequência dessa ideologia neoliberal, as reformas nessa direção passam a reger a política governamental brasileira com todas as características já mencionadas; o país tem sua marca:

As reformas da previdência de 1998 e 2003 introduziram critérios que focalizaram ainda mais os direitos na população contribuinte, restringiram direitos [...] A saúde pública padece da falta de recursos, o que se evidencia nas longas filas, na demora para prestação dos atendimentos, na falta de medicamentos e na redução de leitos [...] A assistência social é a política que mais vem sofrendo para se materializar como política pública e para superar algumas características históricas como: morosidade na sua regulamentação como direito [...]; redução e residualidade na abrangência [...]; manutenção e mesmo reforço de caráter filantrópico [...]; e permanência de apelos e ações clientelistas (BEHRING; BOSCHETTI, 2008, p. 161-162).

As marcas são visualizadas não somente nestas três políticas: previdência, saúde e assistência social, porém, são enfatizadas por fazerem parte do tripé da seguridade social brasileira. Toda essa caracterização da situação do país nos mostra como a realidade estatal contrariou a Constituição Federal de 1988, e ainda o faz.

Mostra-nos, ainda, a afirmação da retração estatal resultante do neoliberalismo, na provisão de suas ações que repercutem diretamente nas políticas sociais, seja por sua privatização e satanização do público, seja pela falta ou redução do financiamento, resultando na seletividade e focalização. É fato que essas medidas atingem especialmente as camadas populacionais menos abastadas, por dependerem do sistema de proteção estatal, e que, ao contrário, terminam sendo responsabilizadas por sua própria segurança social e dos membros familiares. A exemplo, cita-se a família, que vem sendo chamada para proteger seus membros.

Não obstante, no contexto atual brasileiro, Silva (2016), caracterizando as últimas presidências como neodesenvolvimentistas, vê um maior aprofundamento do neoliberalismo ortodoxo, a partir da presidência interina de Temer, para quem a crise fiscal atualmente no país resulta de excessivo crescimento nas despesas primárias, vindo, portanto, esse político a responsabilizar as políticas de saúde, educação, assistência e previdência pela crise fiscal e pela saída da crise econômica, e a buscar, assim, restringir ainda mais as despesas nessas áreas.

Depreende-se, deste ataque e da crua adesão ao neoliberalismo, que o alvo da presidência atual está na proteção social brasileira, até então garantida constitucionalmente com certo percentual de financiamento estatal; todavia, vem sendo abordada como solução ao crescimento econômico, privilegiando a classe abastada. Nesse contexto, como ficam aqueles que necessitam da proteção social pública? Como isso repercute na família brasileira? Tentar-se-á abordar tais questionamentos no item subsequente.

RETOMADA DA FAMÍLIA NA PROTEÇÃO SOCIAL

A influência neoliberal sobre o Estado brasileiro tem repercutido na família, sendo esta chamada a exercer importante papel, numa circunstância de recuo do Estado na proteção social, via políticas sociais. Neste sentido, Pereira (2010, p. 26) afirma que “desde a crise econômica mundial dos fins dos anos 1970, a família vem sendo redescoberta como um importante agente de proteção social.” Isto porque cada vez mais o Estado reforça a ampliação do mercado, retraindo-se de suas funções protetivas, atribuindo-a à família e à sociedade civil. Assim, Miotto; Campos; Lima (2006) afirmam que a família aparece novamente como importante sujeito na proteção social, devido aos ditames neoliberais, que chamam a iniciativa privada para suprimir a ação estatal no provimento do bem-estar social, ou para atuar como parceira nesse objetivo.

O pensamento neoliberal defende que, para que haja o bem-estar social, “o Estado só deve intervir, de forma residual e compensatória – nos casos de pobreza absoluta (dado o critério da focalização e seletividade), garantindo um mínimo de renda para aliviar a pobreza dos que não podem adquirir os serviços na rede privada” (TEIXEIRA, 2016, p. 64).

A partir do início da década de 90, essa tendência neoliberal afirmou-se no Brasil, que passou a seguir um receituário que inseria a economia globalizada no contexto brasileiro, buscando essencialmente a privatização do Estado e, sobretudo, repercutindo na diminuição dos gastos sociais (ALENCAR, 2010). Nessa década, aprofunda-se, neste país, uma lógica de retração estatal em que as políticas públicas se distanciam de ser prioridade na agenda nacional. Infere-se assim que este fato repercute diretamente nas condições de vida das famílias.

O neoliberalismo, ao tempo em que aprofunda e diversifica situações de vulnerabilidade para as massas, atribui à família a função de proteção, sem adequada base do Estado, contando quase que exclusivamente com a solidariedade familiar. É, portanto, um retrocesso ao período anterior do desenvolvimento do *Welfare State*.

A família, tendo atribuída para si a responsabilidade no enfrentamento dos problemas, tende a criar estratégias de sobrevivência, sociabilidade e cuidado, através da criatividade, potencializando recursos (MIOTO; CAMPOS; LIMA, 2006). Esta boa vontade é incorporada à política pública e sua potencialização, incentivada, considerando a escassez de recursos públicos. Assim, a superação das vulnerabilidades e dos riscos dependerá dos esforços familiares, da oferta das instituições não governamentais, haja vista que são insuficientes os serviços geridos pelo Estado.

Nesse contexto, na circunstância contemporânea neoliberal, a família é sobrecarregada, pois como afirma Alencar (2010, p. 64), “o Estado tende a se desobrigar da reprodução social, persiste a tendência de transferir quase que exclusivamente para a família responsabilidades que, em nome da solidariedade, da descentralização ou parceria, sobrecarregam-na.” Há, portanto, uma penalização da família brasileira; sendo afirmado, pela referida autora, que “as condições sociais e econômicas do Brasil na atualidade refundam a tendência já historicamente predominante na sociedade brasileira, qual seja, a de resolver na esfera privada questões de ordem pública” (ALENCAR, 2010, p. 63).

A partir de tais afirmações, percebe-se que essa transferência de responsabilidades do âmbito público ao privado, especialmente para a família, não é algo inovador, mas que perpetua tradicionalmente nesta sociedade, contudo, ressalta-se haver na conjuntura neoliberal um aprofundamento de tal forma, diante do escancarado recuo estatal no que tange à sua função protetora.

Discorrendo sobre o neoliberalismo e sua repercussão para a família, Pereira (2010, p. 25, grifo da autora) afirma ser “[...] o contexto de mudanças estruturais, que serviu de justificção para a formação de um modelo misto ou plural de proteção social, denominado de pluralismo de bem-estar, o qual, paulatinamente, foi colocando a família na “berlinda”. Assim, ao ponto em que a família é chamada a fazer parte desse modelo de proteção, ela é sobrecarregada e responsabilizada por funções que talvez não consiga realizar, pela ausência de condições propícias.

Nessa lógica, necessário se faz entender o contexto no qual a família está inserida. Para problematizar essa sobrecarga, Alencar (2010, p. 63) afirma a respeito:

[...] em um contexto social marcado pelo aumento do desemprego, no qual torna-se cada vez mais difícil a obtenção do trabalho assalariado e, por consequência, o acesso à cidadania, a família vem se tornando, talvez, quase a única possibilidade real para os indivíduos proverem as suas necessidades, principalmente diante da inoperância ou mesmo ausência de mecanismos de proteção social que levem em consideração os efeitos sociais recentes dos problemas originados da precarização do trabalho.

Nessa relação, considerando as possibilidades da família desempenhar uma função protetora a seus membros, deve-se analisar o contexto em que a família brasileira está inserida, suas reais condições (social, econômica e política), bem como qual o suporte fornecido pelo poder público para a instituição familiar. Pois, para que esta afirme possibilidades de alternativa a seus membros, o Estado deve lhe fornecer condições. Como declara Mioto (2010, p. 57), “ela tem o direito de ser assistida para que possa desenvolver, com tranquilidade, suas tarefas de proteção e socialização das novas gerações, e não penalizada por suas impossibilidades”. A autora volta-se às novas gerações, contudo, estende-se, aqui, para as diversas gerações e condições pessoais que exigem uma atenção maior diante das vulnerabilidades sociais existentes.

Ainda nesse sentido, a autora ressalta que “ao lado da garantia dos direitos individuais, deve ser colocado o processo de definição e implementação de políticas sociais, que forneça instrumentos de sustentação necessários para o bem-estar das famílias.” No entanto, vem se aprofundando o contrário, numa perspectiva de negação de direitos, onde a família sobrecarrega-se cada vez mais. Como afirma Alencar (2010, p. 63-64):

Na ausência de direitos sociais, é na família que os indivíduos tendem a buscar recursos para lidar com as circunstâncias adversas.

Dessa forma, as mais diversas situações de precariedade social, desemprego, doença, velhice, encaradas como dramas da esfera privada, tenderam a ser solucionadas na família como responsabilidade de seus membros.

O que contraria as legislações brasileiras, pois o país “tem na sua Constituição a família como base da sociedade e com especial proteção do Estado. Mas o que se verifica de fato é uma pauperização e uma queda crescente da qualidade de vida das famílias brasileiras [...]” (MIOTO, 2010, p. 46). Desta forma, percebe-se que, legalmente, a família é prioridade de políticas públicas; entretanto, na realidade, essa é responsabilizada pela proteção de seus membros, sem dispor das condições básicas e necessárias para protegê-los. Ou seja, não usufrui de uma rede de sustentação social. Como reforça Gueiros (2002, p. 102):

[...] à medida que o Estado restringe sua participação na solução de questões de determinados segmentos – como, por exemplo, crianças, adolescentes, idosos, portadores de deficiência e pessoas com problemas crônicos de saúde – a família tem sido chamada a preencher esta lacuna, sem receber dos poderes públicos a devida assistência para tanto.

Outro fator relevante a considerar são as variedades de família existentes na contemporaneidade; Pereira (2010, p. 38) discorre sobre a referida variedade familiar afirmando que esta “tem que ser considerada na análise da transformação dessa instituição em uma festejada fonte privada de proteção social.” Um exemplo são as famílias monoparentais femininas, realidade que, aliada à inserção da mulher no mercado de trabalho, como provedora, abre um déficit no cuidado dos seus membros no lar, requerendo apoio estatal com serviços sociais. Mas, ao invés de receber esta assistência, a mãe é responsabilizada e tomada como negligente. Contudo, apesar da política considerar a pluralidade de vida familiar, espera-se das mulheres-mães as mesmas funções de proteção, independente

das suas vulnerabilidades sociais, sobrecarregando-a e dela exigindo para além de seus limites.

Por esse ângulo, percebe-se que a mulher-mãe encontra-se em situação desfavorecida, pela grande expectativa gerada, no que tange ao cumprimento de seu “papel” de cuidadora na família. Mas ao considerar-se a dificuldade dessa como provedora e protetora familiar, vê-se a necessidade de inclusão para além de programas e subsídios financeiros, de serem criados serviços e medidas que venham a melhorar suas condições de trabalho (CAMPOS, 2015).

Necessário também ressaltar as políticas públicas existentes que têm centralidade na família, porém, não apenas em cunho protetivo, mas familista: um exemplo é o Programa Bolsa Família, citado por Teixeira (2016, p. 107). Esta autora ressalta que “o PBF se efetiva nessa direção, como estratégia que protege, mas também amplia as responsabilidades familiares, em especial das mulheres.” Isto se deve ao fato de que ao tempo em que o programa disponibiliza recursos financeiros, exige, em contrapartida, o cumprimento de condicionalidades. Impõe, sobretudo à mulher (responsável preferencial pelo programa), que se sujeite a obrigações, por exemplo, que participe de reuniões em horário comercial, leve as crianças à escola, ao posto de saúde, e outras atribuições.

Discorrendo sobre essa centralidade da família nas políticas sociais, Mioto, Campos e Lima (2006) afirmam em políticas como a de saúde e assistência social, ao tempo em que se confirmam direitos que devem ser ofertados pelo Estado; por outro lado, ampliam-se as responsabilidades familiares, o que preocupa por dois motivos: a família é chamada quando há redução da proteção pelo Estado, e ao tê-la como centralidade, não é percebida na sua complexidade e diferenciação.

Assim, “[...] é nessas políticas que se corporifica o claro chamado para que as famílias assumam parcela de responsabilidade na proteção social [...]” (GELINSKI; MOSER, 2015). Isto é, a instituição familiar é chamada a exercer a função protetora, que seria do Estado, enquanto garantidor de direitos sociais. Há, aí, a afirmação

da transferência do âmbito público para o privado, passando a exigir da família, e desta maneira desconsiderando suas peculiaridades e dificuldades.

Não deixando de levar em conta a importância da centralidade na família, na contemporaneidade, como inclusão social, Teixeira (2015, p. 218) declara que “a novidade na conformação atual dos sistemas de proteção social é a legitimação e legalização da responsabilidade familiar”, reforçando papéis clássicos. Neste respeito, a autora refere-se, por exemplo, a situações como a desinstitucionalização hospitalar, através de leitos na residência, o que atribui à família responsabilidades, exigindo dela tempo, espaço e recursos.

É evidente, portanto, no contexto atual, a prevalência de políticas familistas, isto é, tendência que “reforça a família como a principal provedora de bem-estar [...]” (TEIXEIRA, 2015, p. 217). Assim, segundo a autora:

Os problemas mais frequentes na condução familista da política social, a mais adotada, são falta de cuidadores em tempo integral, redução da família e das redes de apoios informais, empecilho à revolução feminina e à inserção plena das mulheres no mercado de trabalho em condições de igualdade, descompasso com a nova realidade de parte significativa de famílias em que mulheres trabalham fora de casa, de famílias monoparentais e de famílias chefiadas por mulheres (TEIXEIRA, 2015, p. 220).

Desse modo, por esses e vários outros aspectos, fica notório que a solidariedade familiar, por si só, não é capaz de prover e proteger seus membros na integralidade. “Para tanto, o Estado tem que se tornar partícipe, notadamente naquilo que só ele tem como prerrogativa, ou monopólio – a garantia de direitos” (PEREIRA, 2010, p.40). Nesse contexto, depreende-se que a responsabilização da família, advinda da crescente retração estatal e, portanto, de ineficazes políticas públicas, põe em xeque os limites da solidariedade familiar.

CONCLUSÃO

Atesta-se haver uma diversidade de sistemas de proteção social, já que seu estabelecimento depende do contexto em que são formados, e apesar disso, tem-se um ponto em comum: o dever de o Estado proteger o homem que sofre as vicissitudes causadas por determinada estrutura. Pois o Estado tem função primordial de prover o bem-estar social, porém, a influência neoliberal o faz retrair-se, a ponto de transferir para o âmbito privado suas responsabilidades, sem dar o suporte necessário para tal consecução. Desta forma, especialmente a família vem assumindo essa função, pondo em xeque os limites de sua solidariedade. Ainda assim, observa-se que apesar das dificuldades encontradas, a família vem exercendo papel primordial na estruturação social, em seus diferentes aspectos.

O Estado, por outro lado, que constitucionalmente deveria ser protetor, tende a prover políticas familistas, sobrecarregando cada vez mais a família. Observa-se, portanto, que é nas políticas públicas que vêm se materializando a responsabilização familiar e o Estado neoliberal, tendo como consequência o desmonte de direitos e a desconstituição da proteção social pública. Assim, nesse contexto neoliberal, o familismo vem sendo grande desafio contemporâneo a ser superado na formulação e execução das políticas públicas brasileiras. Neste sentido, este estudo, longe de esgotar as nuances da temática, serve como base introdutória para maiores buscas e reflexões acerca dessa complexa relação Estado/família.

REFERÊNCIAS

- ALENCAR, M. M. T. de. Transformações econômicas e sociais no Brasil dos anos 1990 e seu impacto no âmbito da família. In: SALES; MATOS; LEAL (Orgs.). *Política social, família e juventude: uma questão de direitos*, 6. ed. São Paulo: Cortez, 2010, p. 61-78.
- BEHRING, E. R.; BOSCHETTI, I. *Política social: Fundamentos e história*. 4. ed., v. 2. São Paulo: Cortez, 2008.

- BOITO JR., A. *Neoliberalismo e burguesia*. São Paulo: Xamã, 1999.
- CAMPOS, M. S. O casamento da política social com a família: feliz ou infeliz? In: MIOTO; CAMPOS; CARLOTO. (Orgs.). *Familismo, direito e cidadania: contradições da política social*. São Paulo: Cortez, 2015, p. 21-43.
- DI GIOVANNI, G. Sistemas de proteção social: uma introdução conceitual. In: OLIVEIRA, M. A. (Org.). *Reforma do Estado e políticas de emprego no Brasil*. Campinas (SP): UNICAMP IE, 1998, p. 9-29.
- DRAIBE, S. “Welfare State” no Brasil: características e perspectivas. In: *Ciências sociais hoje*, São Paulo: Vértice. Ed. Revista dos tribunais, ANPOCS, 1989.
- DURIGUETO, M. L. *Sociedade civil e democracia: um debate necessário*. São Paulo: Cortez, 2007.
- GELINSKI, C. R. O. G.; MOSER, L. Mudanças nas famílias brasileiras e a proteção desenhada nas políticas sociais. In: MIOTO; CAMPOS; CARLOTO. (Orgs.). *Familismo, direito e cidadania: contradições da política social*. São Paulo: Cortez, 2015, p. 125-145.
- GUEIROS, D. A. *Família e proteção social: questões atuais e limites da solidariedade familiar*. In: Serviço Social e Sociedade. Nº 71. São Paulo: Cortez, 2002.
- JACCOUD, L. Proteção social no Brasil: debates e desafios. In: *Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil*. Brasília: MDS/UNESCO, 2009, p. 57-86.
- LAURELL, A. C. Avançando em direção ao passado: a política social do neoliberalismo. In: LAURELL (Org.). *Estado e políticas sociais no neoliberalismo*. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2008, p. 151-178.
- MARTINELLI, M. L. O uso de abordagens qualitativas na pesquisa em serviço social. In: MARTINELLI (Org.). *Pesquisa qualitativa: um instigante desafio*. 2. ed. São Paulo: Veras, 2012, p. 21-31.
- MIOTO, R. C. T. Novas propostas e velhos princípios: a assistência às famílias no contexto de programas de orientação e apoio sociofamiliar. In: SALES; MATOS; LEAL (Org.). *Política social, família e juventude: uma questão de direitos*. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2010, p. 43-59.

- MIOTO, R. C. T.; CAMPOS, M. S.; LIMA, T. C. S. de L. *Quem cobre as insuficiências das políticas públicas?: contribuição ao debate sobre o papel da família na provisão de bem-estar social*. Revista de políticas públicas, v. 10, n.1. São Luís, janeiro/junho, 2006.
- MIOTO, R. C. T.; DAL PRÁ, K. R. Serviços sociais e responsabilização da família: contradições da política social brasileira. In: MIOTO; CAMPOS; CARLOTO. (Orgs.). *Familismo, direito e cidadania: contradições da política social*. São Paulo: Cortez, 2015, p. 147-178.
- NOVELO, U. F. Estado keynesiano e estado neoliberal. In: LAURELL (Org.). *Estado e políticas sociais no neoliberalismo*. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2009, p. 53-69.
- PEREIRA, P. A. *Política social: temas & questões*. São Paulo: Cortez, 2008.
- _____. Mudanças estruturais, política social e papel da família: crítica ao pluralismo de bem-estar. In: SALES; MATOS; LEAL (Org.). *Política social, família e juventude: uma questão de direitos*, 6. ed. São Paulo: Cortez, 2010, p. 25-42.
- _____. *Necessidades humanas: subsídios à crítica dos mínimos sociais*. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2011.
- SILVA, S. S. de S. *Esgotamento do ciclo “neodesenvolvimentista”, retorno ao neoliberalismo ortodoxo e desafios à proteção social brasileira*. XV ENPESS, São Paulo: ABEPSS, 2016.
- SPOSATI, A.; CARVALHO, M. do C. B. de; FLEURY, S. M. T. *Os direitos (dos desassistidos) sociais*. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2012.
- TEIXEIRA, S. M. Política social contemporânea: a família como referência para as políticas sociais e para o trabalho social. In: MIOTO; CAMPOS; CARLOTO. (Orgs.). *Familismo, direito e cidadania: contradições da política social*. São Paulo: Cortez, 2015, p. 211-239.
- _____. *A família na política de assistência social: concepções e as tendências do trabalho social com famílias nos CRAS de Teresina*. 2. ed. Teresina: EDUFPI, 2016.

Esta publicação foi impressa em 2018 pela gráfica Imos
em papel offset 75g/m², fonte ITC Franklin Gothic,
tiragem de 500 exemplares.